



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180511
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no I.O.E de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP035/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAM, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 8 (oito) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que

AV. 22 DE MARÇO

Assinatura

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP035/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata. por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata. por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP035/2018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



exclusão de qualquer outro.

E. por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 27 de Abril de 2018

Munizel
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

[Signature]
O M DOS SANTOS - GRAFICA - ME
C.N.P.J. nº 17.247.850/0001-91
CONTRATADO

[Signature]
XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA
C.N.P.J. nº 14.995.712/0001-00
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP035/2018-SRP.

Empresa: KINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA; C.N.P.J. nº 14.995.712/0001-00, estabelecida à Avenida Goias, representada neste ato pelo Sr(a). EWERTON R PROCHMANN, C.P.F. nº 028.763.749-27.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	150.00	9,580	1.437,00
00037	TESOURA ACO INOX N.08	UNIDADE	150.00	25,550	3.832,50
00036	SACA GRAMPO DE FERRO	UNIDADE	200.00	3,580	716,00
00021	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 (5000UN)	CAIXA	306.00	10,830	3.313,98
00006	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	192.00	30,100	5.779,20
00028	PASTA DE PAPEL C/ ELASTICO	UNIDADE	600.00	2,600	1.560,00
00004	BORRACHA 60X1	CAIXA	50.00	26,120	1.306,00
00026	MARCADOR PARA TEXTO 12X1	CAIXA	180.00	30,170	5.430,60
00016	DVD VIRGEM DVD R 10X1	CAIXA	100.00	26,670	2.667,00
00018	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UNIDADE	1,000.00	4,500	4.500,00
00041	FORMULARIO CONTINUO BRANCO 240X280 1 VIA INTEIRO	CAIXA	140.00	156,500	21.910,00
00025	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	140.00	16,250	2.275,00
00027	MARCADOR PERMANENTE PARA CD	UNIDADE	70.00	4,080	285,60
00033	PINCEL ATOMICO PILOTO 12X1	CAIXA	80.00	38,280	3.062,40
00034	PRANCHETA	UNIDADE	180.00	7,300	1.314,00
00039	VISOR PARA PASTA SUSPensa + ETIQUETA C/50JG	PACOTE	180.00	19,170	3.450,60
00017	ESTILETE LARGO	UNIDADE	150.00	3,660	549,00
00040	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO P.V.C.	UNIDADE	12,000.00	7,120	85.440,00
00014	COLA PARA ISOPOR 90GR 12X1	CAIXA	204.00	57,590	11.748,36
00005	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104FLS	UNIDADE	62.00	15,000	930,00
00007	CANETA ESFEROGRAFICA 50X1 CORES DIERSAS	CAIXA	290.00	54,800	15.892,00
00024	LIGA P/ CEDULAS	PACOTE	34.00	6,330	215,22
00029	PASTA SUSPensa 50X1 C/ VISOR + ETIQUETA	CAIXA	50.00	118,750	5.937,50
00030	PERCEVEJOS MEDIOS 100X1	CAIXA	40.00	5,000	200,00
00001	ALFINETE DE AÇO 100X1 CX	CAIXA	150.00	6,960	1.044,00
00023	LAPIS PRETO Nº02 144x1.	CAIXA	49.00	106,200	5.203,80
00035	REGUA TRANSPARENTE 30CM.	UNIDADE	350.00	2,330	815,50
00008	CD VIRGEM CD-R 12 X 1	CAIXA	160.00	28,640	4.582,40
00015	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML-	CAIXA	50.00	28,630	1.431,50
00042	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 2 VIA INTEIRO-	CAIXA	140.00	71,590	10.022,60
00043	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 2 VIA E MEIO	CAIXA	140.00	82,000	11.480,00
00044	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 240X280 3 VIA INTEIRO-	CAIXA	140.00	129,130	18.078,20
00019	GRAMPEADOR GRANDE .	UNIDADE	180.00	46,300	8.334,00
00020	GRAMPEADOR MEDIO.	UNIDADE	212.00	18,160	3.849,92
00045	PAPEL A4 10X1 500 FLS	CAIXA	1,020.00	269,000	274.380,00
00032	PERFURADOR MEDIO.	UNIDADE	180.00	22,500	4.050,00
00038	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 10 ML 12X1	CAIXA	30.00	90,370	2.711,10
00003	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	180.00	1,730	311,40
00022	GRAMPO TRILHO - 1ª QUALIDADE	PACOTE	450.00	16,450	7.402,50
00031	PERFURADOR GRANDE - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	120.00	55,470	6.656,40
00009	CLIPS GRANDE Nº 5 100X1	CAIXA	1,000.00	3,330	3.330,00
00010	CLIPS GRANDE Nº 4 100X1	CAIXA	1,000.00	4,550	4.550,00
00011	CLIPS MÉDIO Nº 3 100X1	CAIXA	1,000.00	3,510	3.510,00
00012	CLIPS MÉDIO Nº 2 100X1	CAIXA	1,000.00	3,400	3.400,00
00013	CLIPS PEQUENO Nº 1 100X1	CAIXA	1,000.00	2,920	2.920,00
00067	FITA PARA IMPRESSORA DE CHEQUE ELGIN -	UNIDADE	7.00	26,000	182,00
				VALOR TOTAL R\$	561.997,28

Empresa: O M DOS SANTOS - GRAFICA - ME; C.N.P.J. nº 17.247.850/0001-91, estabelecida à Av. Fernando Guilhon, s/n., CENTRO, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, C.P.F. nº 596.841.192-91, R.G. nº 2710837 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00059	CARTAZ COLORIDO PAPEL COLCHE FORMATO 2-170G	UNIDADE	3,075.00	7,000	21.525,00
00054	CARIMBO DE MADEIRA ASSINATURA.	UNIDADE	25.00	40,000	1.000,00
00047	IMPRESSO CARTOLINA A4 FORMATO 32x23cm.	UNIDADE	2,000.00	2,500	5.000,00
00050	CAPA DE PROCESSO CARTOLINA 180g.	UNIDADE	3,000.00	3,500	10.500,00
00052	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERADOR METAL.	UNIDADE	15.00	585,000	8.775,00
00053	CAPA DE PROCESSO 02 PARTES.	UNIDADE	9,000.00	3,500	31.500,00
00066	BLOCO DE NOTAS.	BLOCO	270.00	15,000	4.050,00
00071	NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO:	BLOCO	75.00	30,000	2.250,00

AV. 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00070	TAXA DE EMBARQUE,	BLOCO	600.00	6,000	3.600,00
00069	IMPRESSO TERMO DE INTIMAÇÃO 50-2 VIAS	BLOCO	400.00	25,000	10.000,00
00068	IMPRESSO CADASTRO ECONÔMICO 50x2.	BLOCO	100.00	25,000	2.500,00
00057	PASTA BRANCA,	UNIDADE	4,015.00	3,500	14.052,50
00058	ENCADERNAÇÃO,	UNIDADE	40.00	25,000	1.000,00
00046	CARIMBO AUTOMÁTICO ASSINATURA	UNIDADE	180.00	70,000	12.600,00
00051	CARIMBO AUTOMÁTICO PROTOCOLO,	UNIDADE	18.00	197,080	3.547,44
00048	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO 18X24CM	UNIDADE	12,000.00	1,800	21.600,00
00049	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO 21X36CM	UNIDADE	13,500.00	2,500	33.750,00
00055	IMPRESSO FORMATO 08 100X1	BLOCO	50.00	25,000	1.250,00
00056	IMPRESSO FORMATO 16 100X1	BLOCO	50.00	15,000	750,00
00060	FOLDER PRETO X BRANCO PAPEL SULFIT FORT.8-75G-	UNIDADE	10,500.00	1,000	10.500,00
00061	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL -	METRO	750.00	75,000	56.250,00
00062	BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL 330G -	METRO	505.00	100,000	50.500,00
00065	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL -	METRO	150.00	90,000	13.500,00
00063	OUTDOOR EM PAPEL -	METRO	300.00	28,000	8.400,00
00064	PLACA DE PVC 4MM COM IMPRESSÃO DIGITAL	METRO	5.00	520,000	2.600,00

VALOR TOTAL R\$

330.999,94



missul

AV. 22 DE MARÇO

[Handwritten signature]